



PARECER N° : 2312/001/2025 - CGM - PE/INICIAL

INTERESSADOS: : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, QUE ATENDAM ÀS DEMANDAS DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SUAS SECRETARIAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1206001/2025/CGL/ATM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 047/2025, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, QUE ATENDAM ÀS DEMANDAS DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SUAS SECRETARIAS.

PARECER TÉCNICO INICIAL- CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, está Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo n° 1206001/2025/CGL/ATM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 047/2025, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes





documentos:

- ✓ Solicitação realizada através do MEMORANDO nº 118/2025-SEMAF;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- ✓ Termo de Referência contendo: OBJETO, JUSTIFICATIVA, QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO DOS ITENS, FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO, MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA, além das DISPOSIÇÕES GERAIS;
- ✓ Termo de Autuação do Processo feito pela Sra. Laise Martins Leal-Coordenadora Geral de Licitações e Contratos;
- ✓ Decreto nº 954, que dispõe sobre a nomeação de comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e planejamento;
- ✓ Justificativa de Pesquisa Mercadológica;
- ✓ Cotação, Pesquisa de Mercado e Mapa de **Preço média** no valor estipulado de **R\$ 26.631.101,89(Vinte e seis milhões e seiscentos e trinta e um mil e cento e um reais e oitenta e nove centavos)**.
- ✓ Termo de Autorização de Abertura de Processo Administrativo feito assinado pelo o Sr. Loredan De Andrade Melo - Prefeito Municipal de Altamira/PA;
- ✓ Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2025, e seus anexos; e
- ✓ Parecer jurídico assinado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA Nº20.341

É o sucinto relatório.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico assinado pelo **DR. PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA Nº 20.341**, atendida,





portanto, as exigências legais conforme estabelecem o artigo 53, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 169 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase interna da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites na fase interna do processo licitatório em respeito ao Decreto nº 2.375/2023, art. 28, XI.

Evidencia-se que a análise aqui realizada, restringe-se a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço por item**.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão eletrônico foram estabelecidos no Decreto nº 2.375/2023, art. 28, que assim dispõe:

***Art. 28.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:*

***I** - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;*

***II** - Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;*

***III** - Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;*

***IV** - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;*

***V** - Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;*

***VI** - Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;*

***VII** - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e executivo;*

***VIII** - Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;*

***IX** - Elaboração do edital e respectivos anexos;*

***X** - Análise de juridicidade pela Assessoria Jurídica do Município;*

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:





Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da contratação, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o §1º, do Decreto nº 2.375/2023.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 23 de dezembro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

